PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.447, de 28 de abril de 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam sem efeito os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.283, de 22 de maio de 1972.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o terreno referido na Lei amulada pelo artigo anterior, à Associação dos ex- Combatente do Brasil - Sessão de Pernambuco.

Artigo 3º - O terreno doado, pelo artigo precedente, destina-se a construção de uma Casa de Saúde para tratamento Neuro-Psiquiátrico dos associados da entidade.

Artigo 4º - A construção, objeto do artigo terceiro, deverá ser iniciada dentro de 2 (dois) anos após a aprovação desta Lei.

Artigo 5º - No caso do não cumprimento do artigo anterior, o terreno reverterá ao patrimônio municipal não tendo a Associação dos ex-Combatentes - Sessão de Pernambuco, direito a qualquer indenização por despesas ou benfeitorias feitas no terreno.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 28 de abril de 1977.

CLOVIS LACERDA LEITE
Prefeito

Publicada e registrada na data supra.
Em 28 de abril de 1977.